



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-58 FONES : (0192) 79-1668 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 208, de 13 de Abril de 1989.

(Dispõe sobre isenção do IMPÔSTO SÔBRE COMBUSTÍVEIS GASOSOS).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica isento do Impôsto sôbre Combustíveis Líquidos e Gasosos o gás engarrafado para uso doméstico, quando vendido à varejo.

Artigo 2º: Ficam excluídos desta isenção as distribuidoras, pelas vendas efetuadas aos grandes consumidores e aos consumidores especiais.

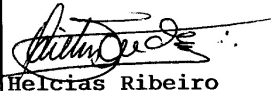
Parágrafo único: São considerados grandes consumidores e consumidores especiais as indústrias e os restaurantes do Município.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de Março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 13 de Abril de 1989


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Helcias Ribeiro
Assessor Administrativo